

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

FAUSTO SANTOS DE MORAIS

RIVA SOBRADO DE FREITAS

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fausto Santos de Moraes; Lucas Gonçalves da Silva; Riva Sobrado De Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-314-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

Apresentação

O III Encontro Virtual do CONPEDI sob o tema “Saúde: segurança humana para democracia”, promoveu a terceira edição dentro das inovações criadas pela diretoria, para realização por meio digitais com a divisão dos já tradicionais Anais do Evento com seus Grupos de Trabalho.

No presente GT encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram um pouco da temática, “Saúde: segurança humana para democracia”.

Temas sensíveis, foram apresentados, por meio de artigos, resultado de pesquisas e abordagens relevantes ao conhecimento científico

/promovendo a interlocução dos referenciais teóricos com desafios colocados pelo contexto da pandemia. Uma parte dos trabalhos problematizou a criação e a avaliação de políticas públicas que visam realizar direitos fundamentais como a saúde, a educação, a proteção contra a velhice, os direitos das minorais, entre outros. Outra parte dos trabalhos entendeu que os direitos fundamentais devem ser compreendidos através dos seus fundamentos, valendo-se de bases teóricas sofisticadas que tem o Estado Democrático de Direito com seu alvo. Foi assim que as temáticas como ativismo judicial, representatividade política, diálogos institucionais, o papel da mídia e os limites às restrições dos direitos fundamentais ganharam espaço na arena dos debates.

Nesse sentido, observamos a apresentação de trabalhos que refletiram sobre o impacto promovido pela Covid-19 no Estado Democrático de Direito brasileiro, apontando para a necessidade de garantir a efetividade dos Direitos Fundamentais, quer promovendo a flexibilização de patentes para o enfrentamento da pandemia, ou ainda responsabilizando-se pela realização de um controle global nesse enfrentamento, com ênfase em medidas regionais e locais.

De outra parte, artigos consideraram a importância de uma educação inclusiva em tempos de pandemia e para tanto foi ressaltada a necessidade de uma reflexão sobre o artigo 24, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases para além de um diálogo entre Educação e propostas decoloniais.

O Ativismo Judicial também teve expressão na apresentação de artigos nesse GT, quer como forma de promoção de justiça, quer como meio para a garantia do direito à saúde.

Quanto ao Direito Fundamental à Saúde, em tempos de pandemia, foram apresentados trabalhos que trouxeram reflexões acerca da saúde mental no Sistema Único de Saúde (SUS); abordaram a saúde nas comunidades indígenas e ainda apontaram a necessidade e a importância de políticas públicas destinadas à população em situação de rua, "os invisíveis cariocas" com ênfase no município do Rio de Janeiro.

Ao contrário do que se poderia esperar num período de pandemia, o GT proporcionou um sopro de otimismo por força das várias perspectivas científicas que indicam um caminho jurídico possível para a proteção e efetividade dos direitos fundamentais no Brasil.

Assim como foi seguramente um momento ímpar a Coordenação do GT, organizando a apresentação dos trabalhos, acreditamos que tem valor científico positivo, ao leitor ou leitora, a experiência de aprofundar o pensamento daqueles que souberam cativar o solitário momento da leitura e da meditação, para colocar à prova as várias teses defendidas naqueles dias do CONPEDI VIRTUAL de 2021.

Divulgar a produção científica colaborativa socializa o conhecimento e oferece à sociedade nacional e internacional o estado da arte do pensamento jurídico contemporâneo aferido nos vários centros de excelência que contribuíram no desenvolvimento pessoal e profissional dos autores e autoras do presente GT.

Por fim, nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o GT e agora, pela redação do Prefácio, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como a presente.

Organizadores:

Prof. Dr. Fausto Santos de Moraes

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva

Prof. Dra. Riva Sobrado de Freitas

A ESFERA PÚBLICA E SOCIEDADE CIVIL EM HABERMAS E O PODER DE MANIPULAÇÃO DAS MÍDIAS

THE PUBLIC SPHERE AND CIVIL SOCIETY IN HABERMAS AND THE POWER OF INFLUENCE OF THE MEDIA

Paulo V A Ferreira

Resumo

Este artigo tem por objetivo demonstrar o conceito de esfera pública e de sociedade civil como apresentados por Jurger Habermas, bem como verificar se há algum poder exercido pela mídia sobre elas. O estudo será realizado através de uma abordagem dedutiva do tema, mediante revisão bibliográfica e análise documental, a fim de concluir se a mídia tem capacidade de manipular a opinião pública de forma a gerar algum risco ao pleno exercício da democracia, desvirtuando as garantias do direito à informação e liberdade de expressão como primados constitucionais.

Palavras-chave: Sociedade civil, Esfera pública, Mídia, Poder, Influência

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to demonstrate the concept of public sphere and civil society as presented by Jurger Habermas, as well as to check if there is any power exercised by the media over them. The study will be carried out through a deductive approach to the theme, through bibliographic review and documentary analysis, in order to conclude whether the media has the capacity to manipulate public opinion in order to generate any risk to the full exercise of democracy, distorting the guarantees of the right information and freedom of expression as constitutional primacy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Civil society, Public sphere, Media, Power, Influence

INTRODUÇÃO

No mundo moderno os meios comunicativos se tornaram tão variados e eficientes a levar informação à sociedade que grande parte das pessoas depende das mídias para tomar conhecimento dos fatos havidos no mundo, logo, caracterizando-se as mídias como mecanismos eficientes de influência na sociedade civil e da esfera pública.

De um lado, ao exercer tamanha influência nas pessoas, as mídias trouxeram para si a responsabilidade de agir de modo ético e com o compromisso de transmitir a verdade dos fatos, permitindo que seu espectador possa, por si próprio, decidir o seu posicionamento sobre o que é levado a efeito pelos meios de comunicação. De outro, vislumbrou a mídia uma oportunidade de difundir uma corrente de pensamento, seja ela política, religiosa, sexual, etc, além de perceber o valor que sua atividade ganha ao consubstanciar uma ideia de poder influenciadora da sociedade civil e na própria esfera pública.

Nesse espeque, ao exercer o segundo ponto, passou a ter a oportunidade de manipular a opinião pública, apontando a ela caminhos a seguir, inflamando a sociedade civil para defender certos pontos de vista na esfera pública, a fim de que possa haver interferência em outras instâncias da esfera política do estado.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo entender o papel da mídia como influenciadora da sociedade civil e da esfera pública definidas por Habermas, principalmente quando é utilizada como ferramenta voltada para fins interferir na opinião pública, a fim de contribuir para uma melhor utilização das mídias na promoção do direito à informação.

Para tanto, este trabalho será conduzido no sentido a abordar o conceito de esfera pública e de sociedade civil com base na obra *Direito e Democracia: entre a facticidade e validade*, volume II, do filósofo alemão Jurger Habermas, assim como abordar a ideia da influência exercida pela mídia na sociedade civil e esfera pública.

Para tanto, utilizar-se-á o método de pesquisa revisão bibliográfica, situando o entendimento no método dedutivo, a fim de levar o leitor a compreender o quanto de poder tem a mídia no sentido de influir nas ideias discutidas na esfera pública pela sociedade civil de Habermas, conduzindo-a a ter certos pensamento e posicionamento.

Justifica-se a pesquisa, pois, no cenário mundial, com destaque ao cenário nacional, a mídia em geral tem exercido papel de relevancia em variados contextos, especialmente no cenário político, onde tem sido utilizada como meio de difundir pensamentos na população,

que, se primados pela antiética e pela parcialidade na transmissão da informação, são prejudiciais aos primados democráticos.

2 O CONCEITO DE ESFERA PÚBLICA EM HABERMAS

A esfera pública em si, conforme abordado por Habermas, traz uma ideia de um espaço público, contudo, é importante verificar que não se trata de algo que existe, não é uma estrutura ou um lugar, não é exatamente um espaço delimitado, não é uma organização ou sistema. Habermas afirma a esfera pública se constitui, na verdade, como uma “rede adequada para a comunicação de conteúdo, tomadas de posições e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos”. (HABERMAS, 1997, p. 92)

Assim, a esfera pública não se constituirá de algo verificado pelos sentidos da visão ou do tato, mas mais identificável pela possibilidade de permitir-se comunicações entre os indivíduos que a compõe, principalmente na verificação de determinados temas relevante aos interlocutores, argumentando, discutindo e apresentando pontos de vistas.

Entretanto, não se pode confundir opinião pública, segundo Habermas, com uma mera difusão de conteúdos e tomadas de posição através dos meios de transmissão efetivos. Nem mesmo a ampla circulação de mensagens assegura conteúdo à ideia de opinião pública na esfera pública, pois esta tem uma estruturação muito maior.

Por isso, o sucesso da comunicação pública não se mede per se pela “produção de generalidades” e sim, por critérios formais do surgimento de uma opinião pública qualificada. As estruturas de uma esfera pública encampada pelo poder excluem discussões fecundas e esclarecedoras. A “qualidade” de uma opinião pública constitui uma grandeza empírica, na medida em que ela se mede por qualidades procedimentais de seu processo de criação. (HABERMAS, 1997, p. 94).

Em princípio, esse espaço está aberto para parceiros potenciais do diálogo que se encontram presentes ou que poderiam vir a se juntar, notadamente não necessitado de uma presença física, mas admitindo uma presença virtual que permita o debate de variados temas, sem atrair para si a dura tarefa de decisão, mantendo-a reservada às instituições competentes para tanto e que compõe o poder político.

Nesse meio abstrato, os assuntos que são levados a efeito na discussão não possuem, em regra, uma notada especialização dos debatedores, pois, na verdade, a esfera pública vai se realizar com base no agir comunicativo que, por sua vez, será dominado por uma linguagem

natural, ficando a cargo da esfera política o papel de especializar a discussão. (HABERMAS, 1997).

Ensina Habermas:

A esfera pública burguesa pode ser entendida, antes de mais nada, como a esfera de pessoas privadas que se reúnem em um público. Elas reivindicam imediatamente a esfera pública, regulamentada pela autoridade, contra o próprio poder público, de modo a debater com ela as regras universais das relações vigentes na esfera da circulação de mercadorias e do trabalho social – essencialmente privatizada, mas publicamente relevante. (HABERMAS, 2014, p. 135).

De efeito, a esfera pública consistirá em um aglomerado de opiniões expressadas coletivamente ou nos seus respectivos meios privados, o qual, conforme Habermas (1997) afirma, não constitui qual meio estatístico, não se confunde com qualquer pesquisa ou método de verificação da opinião pública.

A esfera pública habermasiana tem entrelaçada as opiniões dos indivíduos que participam das discussões sobre os temas da sociedade civil, onde cada um terá sua opinião demonstrada pelos meios que a própria opinião pública admite, a fim de formar a convicção da maioria.

Para que a esfera pública possa atuar como tal deve se formar a partir dos contextos comunicacionais das pessoas virtualmente atingidas, devendo captar e tematizar os problemas sociais das pessoas recrutadas em suas vozes díspares e variadas, ecoando experiências biográficas. Assim discorre Habermas:

Os problemas tematizados na esfera pública política transparecem inicialmente na pressão social exercida pelo sofrimento que se reflete no espelho de experiências pessoais de vida. E, na medida em que essas experiências encontram sua expressão na linguagem da religião, da arte e da literatura, a esfera pública “literária”, especializada na articulação e na descoberta do mundo, entrelaça-se com a política. (HABERMAS, 1997, p. 97).

Nesse sentido, Habermas explica que o espaço de situação de fala compartilhado intersubjetivamente, abre-se através das relações interpessoais que nascem quando os participantes tomam posição perante os atos de fala dos outros, assumindo obrigações ilocucionárias. (HABERMAS, 1997).

Daí a importância da influência, a qual pode ter o cunho de ser utilizada por pessoas ou organizações para o convencimento de outras pessoas. Contudo, a opinião do influenciador não constitui por si só opinião pública, mas, a opinião pública é uma forma de influência no poder político, capaz de levar a decisões impositivas às corporações parlamentares, governos e tribunais.

Habermas explica que qualquer tema, por mais desafiador que seja, sempre terá mais facilidade de romper as comportas do poder se também estiver sendo locucionado por alguém de influência, como um ator, um atleta, ou qualquer pessoa que tenha o poder de atingir o maior número de pessoas possível, convergindo-as a mesma opinião na esfera pública. (HABERMAS, 1997).

Marquette e Vanzela concluem sobre a esfera pública de Habermas:

Como visto, a esfera pública constitui-se no espaço ou rede de comunicação que efetiva as ações da sociedade civil com tomadas de posição autônomas, por estar inserida no mundo da vida. A opinião pública é uma maneira de ver que passa por um julgamento através da deliberação na esfera pública, a qual catalisa processos espontâneos através de seus canais de comunicação. O fato dos atores articularem debates possibilita que temática da esfera privada alcance e se articule na esfera pública, possibilitando a deliberação e a ação conjunta. (MARQUETTE; VANZELA, 2018, p. 150).

Portanto, em Habermas, a esfera pública constitui-se em um espaço de debate capaz de retirar seus impulsos da assimilação privada ou coletiva dos indivíduos que a compõe em relação aos problemas sociais, repercutindo nas biografias particulares de cada participante do debate, e somando-se, em determinado momento, para constituir o mecanismo de influência no poder político.

3 A SOCIEDADE CIVIL HABERMASIANA

Antes da compreensão sobre o termo sociedade civil, é importante destacar que as suas origens remontam à Grécia antiga, onde Aristóteles, denominando-a *Koinonia politiké*, traduzido para o latim *societats civilis*, compreendia a sociedade civil com sendo uma comunidade de cidadãos livres e iguais. Nessa ideia, a *polis* ateniense se fazia do local onde os cidadãos eram chamados a discutir e decidir o que lhes dizia respeito. (TEIXEIRA, 2012).

No século XIX Hegel passou a compreender a sociedade como a interação de sistemas, tal como “sistemas de necessidades ou da economia, que se interage com a administração da justiça que protege a propriedade e a liberdade dos indivíduos, que se interage com a polícia (autoridade geral) e a corporação que regula os dois momentos precedentes”. (TEIXEIRA, 2012, p. 164).

Habermas afirma, entretanto, que a sociedade civil entendida atualmente não se confunde com a ideia de sociedade civil entendida por Hegel como sociedade de sistemas. Na verdade, Habermas afirma que “o núcleo da sociedade civil forma uma espécie de associação

que institucionaliza os discursos capazes de solucionar problemas, transformando-os em questões de interesse geral no quadro de esfera pública”. (HABERMAS, 1997, p. 99).

Nesse conceito, a sociedade civil se constitui de determinados movimentos organizacionais que captam os problemas originados no meio social, levando-os até o contexto da esfera pública política. E é por isso que Habermas afirma que a liberdade é característica da sociedade civil, especialmente a liberdade de opinião e de reunião, de fundar sociedades e associações para buscar interferir na opinião pública ao trata de temas relevantes. Deve-se também dar guarida à privacidade, aos direitos da personalidade, liberdades de crença, bem com a liberdade de imprensa e de rádio e da televisão que permitem uma comunicação pública que deve permanecer aberta as opiniões concorrentes e representativas. (HABERMAS, 1997)

Ao comparar as sociedades civis com as sociedades autoritárias, Habermas chega ao pressuposto de liberdades como fundamento para a sociedade civil:

Nelas um Estado panóptico controla diretamente a base privada dessa esfera pública. Intervenções administrativa e supervisão constante desintegram a estrutura comunicativa do dia-a-dia na família, na escola, na comuna e na vizinhança. A destruição de condições vitais solidárias e quebra da iniciativa e da independência em domínios que se caracterizam pela super-regulação e pela insegurança jurídica, implicam o aniquilamento de grupos sociais, de associações e de redes, a dissolução de identidades sociais através de doutrinação, bem como o sufoco da comunicação pública espontânea. A racionalidade comunicativa é destruída, tanto nos contextos públicos de entendimento, como nos privados. E quando mais se prejudica a força socializadora do agir comunicativo, sufocando a fagulha da liberdade comunicativa nos domínios da vida privada, tanto mais fácil se torna formar uma massa de atores isolados e alienados entre si, fiscalizáveis e mobilizáveis plebiscitariamente. (HABERMAS, 1997, p. 102).

A diferença identificada nas sociedades civis com relação às sociedades autoritárias, justifica-se claramente pela não possibilidade da comunicação dos indivíduos, pois é através dela que os membros da sociedade se mobilizam para buscar elevar suas necessidades perante as autoridades. Em uma sociedade completamente alienada e dividida, é mais fácil para que os governantes autoritários permaneçam no poder sem qualquer questionamento originados da esfera civil.

Ao desenvolver um raciocínio sobre a ideia de Core e Arato, Habermas descreve a dupla orientação (*dual politics*) da sociedade civil nos novos movimentos sociais. A primeira orientação é o que se denomina orientação ofensiva de poder, onde:

(...) eles tentam laçar temas de relevância para toda a sociedade, definir problemas, trazer contribuições para a solução de problemas, acrescentar novas informações, interpretar valores de modo diferente, mobilizar bons argumentos, denunciar argumentos ruins, a fim de produzir uma atmosfera consensual, capaz de modificar os

parâmetros legais de formação da vontade política e exercer pressão sobre os parlamentos, tribunais e o governo em benefício de certas políticas. (HABERMAS, 1997, p. 103).

Essa ideia da pluralização temática da sociedade civil e a capacidade de elevar os interesses do mundo da vida, até então desorganizados, ao se aprimorarem se e se agruparem, pode ter o poder de estabelecer temas pujantes que serão utilizados de forma a pressionar o poder político, por vezes revertendo a circulação do poder. Assim, o poder que em regra parte do centro para a periferia, ou seja, do poder político para a esfera pública, teria a condição de se inverter, partindo da esfera pública para o poder político, da periferia para o centro, sendo essa a visão de democratização que Habermas denomina.

A segunda orientação é a defensiva por onde os movimentos tentam “preservar certas estruturas da associação e da esfera pública, produzir contra-esferas públicas subculturais e contra-instituições, solidificar identidades coletivas e ganhar novos espaços na forma de direitos mais amplos e instituições reformadas”. (HABERMAS, 1997, p. 103).

Embora a sociedade civil tenha um espectro notadamente liberal, Habermas discorre sobre uma certa autolimitação da sociedade civil e da própria esfera pública, no sentido de apresentar limites à prática do que denominou de uma democracia radical. (HABERMAS, 1997).

O primeiro limite vem da ideia de uma sociedade civil que possa desenvolver seu papel com maestria. É necessário que os atores sociais tenham uma certa racionalidade, pois, se assim não for, permanecerão à mercê do perigo do populismo, defendendo cegamente certos pontos de vista que sequer tem a noção de serem corretos ou incorretos:

(...) a formação da sociedade dinâmica de pessoas privadas implica, não somente o contexto de uma cultura política livre, mas também uma esfera privada intacta, o que equivale a dizer que ela necessita de um mundo da vida já racionalizado. Caso contrário, podem surgir movimentos populistas que defendem cegamente os seguimentos petrificados da tradição de um mundo da vida ameaçado pela modernização capitalista. (HABERMAS, 1997, p. 104).

Um segundo limite apontado por Habermas direciona-se para o fato de que na esfera pública os atores não podem exercer o poder político, apenas influência. Essa influência da opinião pública é capaz de criar movimentos e intervir no poder político, porém deve passar por filtros institucionalizados de formação democrática de opinião e da vontade, transformando-se assim no poder comunicativo efetivamente capaz de gerar um poder político.

Já o terceiro limite dá conta “que o direito e o poder administrativo, instrumentos que estão à disposição do poder político, têm um alcance reduzido em sociedade funcionalmente

diferenciadas” (HABERMAS, 1997, p. 105). Com efeito, a política continua sendo o destinatário de todos os problemas, assim, embora a sociedade diretamente não modifique nada, ela poderá influir no sistema político.

Habermas, afirma que “a autolimitação da sociedade civil não implica perda da autonomia. Além disso, o saber relativo à regulação política das sociedades complexas constitui uma fonte escassa e cobiçada, podendo tornar-se fonte de um novo paternalismo do sistema. (HABERMAS, 1997, p. 106).

A determinação da sociedade civil apresenta-se com grande vinculação à própria realização da democracia, ao passo que, sendo livres, os atores podem ter ciência de suas necessidades e utilizarem das redes comunicacionais para debater na esfera pública, para assim, alcançarem o ponto de serem ouvidos e de terem seus ideais acolhidos.

Marquette e Vanzela concluem que os escritos Habermas indicam que:

(...) pode-se afirmar que a sociedade civil, como organismo complexo e sofisticado que ancora as estruturas de comunicação da esfera pública, exerce funções primordiais. Afirma-se que a sociedade civil é um organismo dinâmico, constituído não só de pessoas privadas, mas também de associações, organizações e movimentos sociais com características formais e, como tal, deve pautar-se por uma cultura de política livre. Nesse sentido, argumenta-se que um dos papéis mais importantes da sociedade civil será o de fortalecer a democracia. (MARQUETTE; VANZELA, 2018, p.147).

Embora a sociedade civil não tenha como característica a especialização nos debates, pode contrapor-se ao Estado que não possui o monopólio do saber, logo, a sociedade civil é importante para a realização e efetivação do contrapoder, fazendo a inversão do poder entre centro e periferia, permitindo que a voz levada por ela na esfera pública passa exercer seu poder perante o poder político ao romper as comportas limitadoras.

4 A MÍDIA E SEU PODERIO INFLUENCIADOR

Em um Estado Democrático de Direito, ao contrário do estado autoritário, é característica da sociedade a liberdade, não somente de ir e vir, mas também a liberdade de reunião, liberdade de informação e de opinião, todas característica principais da esfera pública e sociedade civil como primado por Habermas.

Mas na sociedade contemporânea, surgiu uma problemática que interfere diretamente nas duas últimas liberdade referenciadas. É que a mídia, compreendida com os meios de comunicação em massa, possui a capacidade de difundir conteúdos sobre os agentes da

sociedade civil de maneira tão contundente, que exerce grande influência na tomada de decisões da esfera pública.

Tanto a liberdade de informação, quanto a de opinião, encontram-se acostadas no arcabouço constitucional do artigo 5º, incisos IV, IX e XIV, devendo ser tratadas como garantias fundamentais que necessariamente devem ser observadas pelo Estado. O inciso IV atesta que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” garantindo em si o livre poder de opinião. Já os demais, inciso IX e XIV, garantem que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” e que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. (BRASIL, 1988)

E esses direitos personificados na Carta Magna de 1988 como fundamentais, com destaque a liberdade de expressão, são requisitos para o existir da democracia em um Estado, pois, como afirma Ramonet:

A opinião pública pressiona os poderes legítimos e, além disso, transmite a eles seu descontentamento ou sua desaprovação em relação a tal ou qual medida, sendo um agente indispensável para o bom funcionamento da democracia atual. Sem liberdade de expressão (e de impressão) não há nem pode haver democracia. (MORAES; RAMONET; SERRANO, 2013, p. 65)

Nada obstante o fator primordial à democracia é o livre exercício do direito ao acesso à informação, bem como a liberdade de expressão. No esteio ensinado por Luhmann (2015), estas atividades passam pela mídia, pois, como afirma, a sociedade só obtém informações sobre ela mesma ou sobre o mundo inteiro através dos meios de comunicação, sendo a mídia, portanto, importante ferramenta de promoção dos ideais democráticos.

Por essa importância ao processo democrático, é que os meios informativos receberam da Constituição especial proteção expressa no artigo 220 e seus §§ 1º e 2º:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição
§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.
§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. (BRASIL, 1988).

É importante notar que o texto constitucional aborda a ideia do direito à informação, abrangendo tanto o direito de informar quanto de ser informado, podendo-se realizar por qualquer forma, processo ou veículo, o que engloba, portanto, todas as formas atuais de

comunicação, mídias televisivas e de radiodifusão, os jornais impressos e digitais, as redes sociais que se espalharam por toda sociedade.

Ao exercer papel fundamental no acesso à informação e, também, como mecanismo de promoção da liberdade de expressão, a mídia adquiriu um poderio influenciador a ser considerado na modernidade, pois as pessoas, as famílias e grande parte da sociedade passou a depender da mídia para se informar de tudo que acontece na sua cidade, no seu estado, país ou mundo, além de ver na mídia um importante espaço para se expressar.

É como afirma Hornhardt:

Os aparelhos passaram a ser vistos como caixas mágicas, de onde saíam vozes e imagens que se tornavam cada vez mais familiares aos ouvintes e telespectadores. As pessoas passaram a dar uma atenção maior a tudo que era transmitido pelos aparelhos de comunicação – rádio e televisão. Os indivíduos e as famílias passaram a moldar seus hábitos de acordo com o horário dos programas de televisão. Era uma prática comum os familiares que dividiam a mesma casa, assistirem a determinados programas juntos, no mesmo horário e no mesmo ambiente. (HORNHARDT, 2019, p. 2)

Barros e Oliveira seguem o mesmo raciocínio:

Vive-se em uma sociedade marcada pelos constantes fluxos de comunicação, amplamente exercidos pela cidadania, os quais, a partir da televisão, rádio, imprensa escrita, computadores e outras tecnologias recebem uma carga cada vez maior de informação e de conteúdos que carregam notícias. A partir desses constantes fluxos informacionais, recebem-se conteúdos que auxiliam a compreensão de mundo, formando a identidade de um povo, fortalecendo a cultura, determinando os assuntos que serão pauta de conversas entre amigos, família e demais atores da sociedade. Esse quadro propicia a construção da opinião pública e de igual forma condiciona a participação na vida política do país (BARROS; OLIVEIRA, 2017, p. 371).

E nessa ideia, a mídia televisiva ou de rádio, as redes sociais, passaram desencadear papel fundamental na formação de opinião, pois ao difundir determinado conteúdo com extrema velocidade, retiraram o poder de questionamentos da sociedade civil, formando pelas próprias notícias toda a opinião que desejam que seja levada a efeito na esfera pública. Há nesse ponto, o verdadeiro poder da mídia.

Gomes afirmou que:

Na justiça midiática não há tempo para nada, nem se quer para a apresentação detalhada dos fatos. Quanto mais velocidade mais verossímil se torna a notícia. O processo é ultrassumário, acelerado. Tudo é sintético e o tom preponderante é o da imagem, que fala por si só; com a difusão da internet a relação entre quem produz e quem consome notícia foi profundamente alterada; as pessoas já não têm tempo nem sequer para ver os detalhes de uma notícia.” (GOMES, 2013, p.109)

Queiroz é também segue o mesmo pensamento a rapidez da disseminação da informação aumentou dramaticamente; indecentes afirmações falsas podem ser espalhadas pelo mundo de forma muito rápida independente do fato da capacidade das pessoas em detectar notícias falsas haver também aumentado. (QUEIROZ, 2017, *online*)

Nessa perspectiva, o que é dito pela mídia, sendo ou não completa verdade, ou mesmo mentira total, passa como informação precisa, total e reta aos expectadores, os quais não deliberam sobre o ponto de vista individual, pois não há tempo para questionarem aquele conteúdo, já que a próxima notícia já está sendo apresentada. As mídias levam a informação adiante e passam a formar opinião na sociedade civil que as discute esfera pública, ao ponto de que se a informação não for verdade no mundo da vida, a verdade da mídia se torna a verdade na sociedade civil.

Gomes escreve:

Os meios de comunicação de massa espalham mundo afora diversos modelos culturais – com seus tipos de organização familiar, seus hábitos, práticas religiosas, atividades profissionais, e, é claro, padrões de consumo 48 – alimentando nas pessoas sonhos e expectativas de uma vida diversa, tomadas como melhores do que as suas. Desse modo, desenvolve-se uma indústria cultural global que fabrica verdadeiros estilos de vida e os comercializa pelas lentes tecnológicas dos meios de comunicação de massa, como produtos paradigmáticos na busca de mais conforto, estabilidade material e sucesso (GOMES, 2013, p. 39-40)

Habermas (1997) afirma que a crescente importância da mídia a expõe a uma pressão seletiva sob a regra econômica da oferta e da procura, gerando uma nova espécie de poder - o poder da mídia-, e ao esclarecer a forma de atuação desta na implementação de mensagens ao público, aponta a possibilidade de um sistema pouco ortodoxo de relatar a informação ou expor a expressão de forma a personalizar os objetivos do meio comunicativo:

Antes de serem postas no ar, tais mensagens são submetidas à estratégia de elaboração da informação, as quais, se orientam pelas condições de recepção ditadas pelos técnicos em publicidade. E dado que a disposição de recepção, capacidade cognitiva e atenção do público constituem uma fonte extremamente escassa, que é alvo dos programas concorrentes de várias “emissoras”, a apresentação de notícias e comentários segue conselhos e receitas dos especialistas em propaganda. A personalização das questões objetivas, a mistura entre informação e entretenimento, a elaboração episódica e a fragmentação de contextos formam uma síndrome que promove a despolitização da comunicação pública. (HABERMAS, 1997, 110).

No mesmo sentido, Mello disserta que:

Quando um fato é divulgado pelos meios de comunicação, sobre ele, já incide a opinião do jornalista, ou seja, o modo como ele viu o acontecimento é a notícia e, esta

visão, justamente pelos motivos acima apresentados, nem sempre demonstra a realidade. Dessa maneira, o público acredita ser verdade aquilo que foi apresentado na notícia e faz seus julgamentos à partir dela. É fácil notar essa manipulação exercida pelos meios de comunicação quando um crime vira notícia. (Mello, 2010, p.107)

Assim, o fenômeno midiático consegue transparecer um fato de tal modo a transformá-lo em inquestionável para a maioria, retirando a oportunidade do exercício correto ao direito à informação e, na verdade, trazendo desinformação. A internet, principalmente na atualidade, tem sido o veículo de informação mais utilizado para difundir conteúdo, especialmente pelas redes sociais que chegam às casas de quase todos os brasileiros. E há inúmeros conteúdos nessas mídias mais nocivos ao saber do que construtores de conhecimento ou informação.

Nada obstante todos esses veículos de informação, é importante frisar que Habermas afirma que mesmo que fosse conhecido todo o modo de operação das mídias de massa, seu processo ou suas formas de agir, não se teria clareza sobre como elas realmente influem no fluxo de comunicação da esfera pública política, sendo possível somente identificar a concorrência de formas de atuação das mídias para obter a influência político-publicitário. (HABERMAS, 1997).

A grande questão em si não é o pormenor da influência da mídia, pois influência é uma ferramenta importante da esfera pública e na verdade pode ser entendida como importante ferramenta para a própria democracia. O destaque deve ser quanto a concepção da influência com ferramenta manipulativa, e o que interessa a esse trabalho é a perspectiva de manipulação realizada para fins de atender determinados interesses.

A respeito de manipulação, Gomes explica:

O termo manipulação é proscrito entre os profissionais dos meios de comunicação. Costuma-se substituí-lo por deformação ou distorção, palavras revestidas de uma menor carga ética negativa. Ocorre que, do ponto de vista semântico, manipular a informação significa exatamente deformá-la ou distorcê-la de forma deliberada e consciente para negar a verdade, com fins desonestos ou injustos. O manipulador é, portanto, quem maneja situações para conseguir um resultado que lhe seja vantajoso, valendo-se, para tanto, de mecanismos fraudulentos e enganosos (GOMES, 2013, p. 71)

Nesse tanto, a manipulação se torna, por assim dizer, uma ferramenta inescrupulosa do criar conteúdo ou certos sentidos à fatos, fazendo com que se insira no inconsciente das pessoas determina opinião que anteriormente poderiam sequer cogitar. Gomes (2015) contextualiza que as mídias realizam imposição certas formas de expressar, difundidas exaustivamente, agindo no inconsciente ao ponto de convencê-las mecanicamente de uma opinião com a insistência na narrativa.

Além da velocidade com que as mídias agem para publicar conteúdo, agem no sentido de promover massivamente determinada informação, a ponto de transformar mentira em verdade, e tudo sem a contraposição da maioria que está iludida com as cores, as narrativas, e todos os elementos que envolvem aquela informação que quer seja absorvida pela massa.

Chomsky (2014) faz uma ligação entre o controle da mídia e uma busca por poder, e na obra “Mídia, propaganda política e manipulação”, o autor faz uma análise da sua influência na sociedade moderna, destacando algumas estratégias midiáticas, tal como a de Hitler na Alemanha nazista e de Stalin na antiga União Soviética, desnudando a clara forma de atuação desses regimes ao controlar as informações das mídias e promover o sentido da informação que melhor atendia seus interesses, inclusive promovendo informações vazias para ocultar atuações desastrosas dos governos ou para escancarar situações para desestabilizar o próprio estado.

Citando Gurevitch e Blumler, Habermas apresenta oito tarefas que devem ser preenchidas pelas mídias nos sistemas políticos constitucionais para verificação de seus conteúdos sob uma perspectiva ética de atuação:

1. Vigiar sobre o ambiente sociopolítico, relatando desenvolvimentos capazes de interferir, positiva ou negativamente, com o bem-estar dos cidadãos;
2. definir questões significativa da agenda política, identificando as questões-chave do dia, incluindo as forças que os formaram e podem trazer uma solução;
3. estabelecer plataformas que permitem aos políticos e porta-vozes de outras causas e grupos de interesses, defender suas posições de modo inteligível e esclarecedor;
4. permitir diálogo entre diferentes pontos de vista e entre detentores de poder (atual e futuros) e públicos de massa;
5. criar mecanismos que permitem acionar os responsáveis para prestar contas sobre o modo como exerceram o poder;
- 6 incentivar os cidadãos aprender, escolher e se envolver no processo político, abandonando suas funções de meros espectadores;
7. resistir, em nome de princípio bem definidos aos esforços exteriores que visam subverter seus independência, integridade e capacidade de servir ao público;
8. respeitar os membros do público espectador e leitor como virtuais envolvidos e capazes de entender seu ambiente político. (HABERMAS, 1997, p. 111).

Com tais princípios, que coincidiriam com o conceito de política deliberativa, Habermas afirma que:

(...) os meios de massa devem situar-se como mandatários de um público esclarecido, capaz de aprender e de criticar; devem preservar sua independência frente aos atores políticos e sociais, imitando nisso a justiça; devem aceitar imparcialmente as preocupações e sugestões do público, obrigando o processo político a se legitimar à luz desses temas. (HABERMAS, 1997, P. 112).

Queiroz exemplifica o poder de certas instituições, privadas ou públicas, no rumo de determinados assuntos quando expõe fatos e situações envolvendo guerras e eleições pelo mundo:

As populações foram mobilizadas por trás da propaganda de governo e mentiras por muito tempo. Manipulação e propaganda através da mídia levou a quase todas as guerras desde a segunda Guerra Mundial, como o incidente do Golfo de Tonkin/Guerra do Vietnã, Iraque e outros. Tornou-se uma questão importante uma vez mais durante as eleições dos EUA em 2016 que incluiu vazamentos dos arquivos Podesta e foram popularizados pela mídia convencional dos EUA como “*fake news*”, notícias falsas.

Observamos que o Facebook e o Google declararam na mídia que decidiram intervir nas eleições francesas de 2017, alegando que o objetivo era coibir transmissão de notícias falsas. Essa é uma forma de censura privada onde os dois gigantes avaliaram ou afirmaram o que seria uma notícia falsa. O aspecto intrigante é: quem determina o que é notícia falsa e o que não é? Havia razões para que as principais potências do ocidente se preocupassem com a eleição de Macron ou Le Pen na França. Essas duas forças da internet queriam que Macron fosse eleito. Isso é visto como um exemplo de uma intervenção aberta do Google e do Facebook. Essas duas empresas sentem que certas formas de disseminação de informações precisam ser interrompidas. Isso representa a censura com uso de inteligência artificial por empresas gigantes do vale do Silício, fato concebido como sendo muito sério. (QUEIROZ, 2017, *online*)

Resta assim, de forma muito clarividente, que a mídia sustenta um poderio enorme na esfera da opinião pública ao apresentar-se na esfera da sociedade civil com grande destaque, merecendo atenção o fato dessa influência manipulativa poder desencadear um efeito que eleve a democracia às alturas ou desmonte todos os ideais democráticos, podendo implementar premissas na população manipulável pela volta de um passado outrora subjogado ou de admissão de uma situação que não seja interessante para própria sociedade, mas que no intelecto de quem nada questiona, se torna o único caminho a ser seguido.

CONCLUSÃO

Não restam dúvidas que a esfera pública de Habermas se configura como sendo o local onde a sociedade civil apresenta suas demandas, discute-as e as leva ao poder político para que possam ser analisadas e atendidas. Embora não exista materialmente, a esfera pública atualmente ocorre em diversos lugares, desde uma simples mesa de bar, passando a locais de maior especialidade e adentrando até no meio virtual, onde as opiniões são exaradas aos montes, com ou sem conteúdo.

O exercício do direito à informação de qualquer cidadão tem como pressuposto a possibilidade de acessá-la e de expô-la, e é na esfera pública que tal premissa ocorre. Assim, se um dos ideais da democracia é que todo cidadão exerça o seu direito à informação, sem qualquer

modéstia, pode a mídia se considerar afortunada, pois ela tem a capacidade de exercer um importante papel para esse primado democrático.

As pessoas, sobretudo as menos abastadas, tem na mídia o mecanismo, quiçá o único, de conhecer outros assuntos ou temáticas que extrapolam os limites de sua comunidade, sendo de seu município, estado, país, ou mesmo do mundo. Não restam dúvidas que sua influência tem a nítida capacidade de interferir na opinião dos componentes da sociedade civil e da esfera pública política, podendo ditar os caminhos, as opiniões, os desejos e os sofrimentos das pessoas que acreditam com fidelidade nas informações que lhes são repassadas pelos meios de comunicação, sem o poder de realizar, em várias oportunidades, as verificações sobre o que é real ou falso.

Debruçar-se sob uma atuação ilibada, já que exerce importante função perante as pessoas, é o mínimo que se espera das mídias ao assumir a obrigação de levar a informação, com opinião ou não. O fator determinante para a lisura desse processo comunicativo está em permitir que o receptor da informação tenha o poder recepçã-la, assimilá-la e decidir qual é sua posição sobre o tema.

Ocorre, entretanto, que ao realizar essa importante função para a democracia, atendendo a interesses, de modo a manipular a opinião, ela acaba por atuar de modo a conduzir a massa a comportar-se de determinado modo, ou a pensar de determinada maneira, rompendo-se qualquer legitimidade e liberdade de informar prevista no texto constitucional, urgindo, nestes casos, um delicado debate para entender-se como seria possível evitar as más condutas por meio dos meios informativos.

Não se está aqui a mencionar qualquer forma de censura, pois a liberdade é premissa para o trabalho da mídia que ofereça conteúdo verdadeiro, além do que tal opção é completamente inconstitucional, mas se está a difundir por meio deste trabalho uma necessidade de se discutir uma forma de coibir-se a manipulação da opinião contrária aos preceitos democráticos, ou seja, é necessário se criar uma forma de combate a atuação da mídia que ultrapassa o mero exercício da influência, passando a ser em si mesma prejudicial à democracia ao apoiar-se em interesses individuais ou escusos.

Essa metodologia de combate às más condutas midiáticas deve primar sempre pela liberdade de informação e de expressão, buscando levar cultura à sociedade civil para que, no contexto da esfera pública, tenham todos os cidadãos o conteúdo necessário para refletir sobre o que ocorre nas suas vidas, decidir e se posicionar sobre.

Arelado a isso, não se pode considerar qualquer impedimento à liberdade de posicionamento adotadas pela mídias, pois apontar a opinião é reflexo de toda liberdade construída constitucionalmente, mas ao fazer isto, os meios midiáticos, considerando a grandeza de sua participação influenciadora da opinião pública, devem conceber um agir simplesmente ético, compromissado com a verdade e que prime pelos valores republicanos, mantendo, igualmente, a premissa de liberdade de pensamento dos seus expectadores.

Além da necessidade de se estabelecer um debate sobre as manipulações midiáticas, noutra frente é deveras importante se estabelecer uma população crítica, conhecedora dos fatos, presente e atuais, que possa promover indagações acerca daquilo que está sendo posto. É necessário promover educação de qualidade na população, pois somente assim a influência será influência e não manipulação.

REFERÊNCIAS

BARROS, B. M. C; OLIVEIRA, R. S. de. **O poder político da mídia de massa: a perspectiva da fiscalização de concessões e outorgas de radiodifusão no Brasil.**

Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4625/pdf>. Acesso em 12 dez. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 15out2020.

CHOMSKY, N. **Mídia: propaganda política e manipulação.** Tradução Fernando Santos. São Paulo. Martins Fontes, 2014. Disponível em:

<http://afoiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Chomsky,%20Noam/Midia%20propaganda%20politica%20e%20manipulacao%20-%20CHOMSKY,%20Noam.pdf>. Acesso 11dez. 2020.

GOMES, L. F.; ALMEIDA, D. de S. **Populismo Penal Midiático – Caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico.** São Paulo: Saraiva, 2013.

HABERMAS, J. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa.** Trad. Denilson Luís Werle. 1 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

HABERMAS, J. **Direito e Democracia: entre a facticidade e validade.** – vol.II. Trad. Flavio Beno Siebeneichler. Rio de janeiro: Tempo Brasileiro. 1997.

TEIXEIRA, R. J. D. **O conceito de Sociedade Civil: um debate a partir do contexto da Guiné-Bissau.** Estudos de Sociologia. Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE. Disponível em <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revsocio/article/view/235327>.

Acesso em 12 dez. 2020.

LUHMANN, N. **A realidade dos meios de comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005.

HORNHARDT, N. A. **Opinião e Esfera Pública: uma análise do poder da performance do influenciador digital**. Disponível em:

<https://portalintercom.org.br/anais/nacional2019/resumos/R14-1322-1.pdf>. Acesso em 13 dez. 2020.

MARQUETTE, F. R; VANZELA, J. M. M. Compreendendo a sociedade civil e a esfera pública de Habermas. **Revista Jurídica Direito e Paz**. n.º 39. p. 140-159. Lorena, 2018.

Disponível em: <https://www.revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1054/433>. Acesso em 15 dez. 2020.

MORAES, D; RAMONET, I; SERRANO, P. **Mídia, poder e contrapoder: da concentração monopolística à democratização da informação**. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013.

MELLO, C. G. **Mídia e Crime: Liberdade de Informação Jornalística e Presunção de Inocência**. Revista de Direito Público. Londrina, v. 5, n. 2, 2010.

QUEIROZ, J. **Manipulação da mídia e de informações são uma ameaça a democracia**. Consultor Jurídico, 2017. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2017-dez-18/jorge-queiroz-manipulacao-midia-ameaca-democracia>. Acesso em 16 dez. 2020.